

LEI Nº 150/94

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
IMPLANTAR UMA UNIDADE ESCOLAR QUE
INDICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e Eu Promulgo e Sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autoriza-
do a implantar legalmente, uma Unidade Escolar no Distrito de Queima-
das em Horizonte.

Art. 2º - A Unidade Escolar funcionará com o nome
de Escola de 1º Grau José Bonifácio de Queiroz e procurará atender aos
discentes que residem naquela localidade para um trabalho sério e har-
monioso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 01 de
novembro de 1994


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal
Horizonte - Ce.